

MINUTA DO NOVO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR

Proposta elaborada no âmbito da Comissão de Reforma Regimental – 2026, instituída pela Resolução Ad Referendum nº 35, de 17 de setembro de 2026.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Estadual de Roraima – UERR, em conformidade com a legislação aplicável e com o Estatuto.

Art. 2º. As unidades e órgãos da UERR observarão os princípios estabelecidos no Estatuto, especialmente legalidade, autonomia universitária, gestão democrática, governança, integridade, eficiência, equidade territorial, transparência, sustentabilidade, inovação e melhoria contínua.

Art. 3º. As matérias de natureza operacional, procedimental ou sujeitas a atualização frequente serão disciplinadas por regulamentos, resoluções, instruções, manuais e procedimentos próprios, vedada disposição contrária ao Estatuto e a este Regimento.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura acadêmica e administrativa da UERR compõe-se de:

- I – Órgãos da Administração Superior;
- II – Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º. São Órgãos da Administração Superior da UERR:

- I – Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Universitário – CONUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- II – Órgão Executivo: a Reitoria.

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 6º. O comparecimento às sessões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e prioritário sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da UERR, vedada a utilização de atividades institucionais rotineiras como justificativa para ausência.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de preencher os requisitos de sua representação, renunciar ou acumular faltas injustificadas nos termos deste Regimento e do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º. Configura hipótese de perda de mandato o acúmulo, sem justificativa aprovada, de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às sessões dentro do mesmo ano civil.

Art. 9º. A perda do mandato por quebra de decoro ou infração disciplinar grave dar-se-á mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a competência e o quórum previstos no respectivo Regimento Interno.

Art. 10. As sessões dos Órgãos Deliberativos poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por videoconferência.

§ 1º As sessões presenciais realizar-se-ão, preferencialmente, em espaço institucional adequado, com suporte da Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 2º As sessões serão públicas e poderão ser gravadas e transmitidas por meios audiovisuais oficiais, ressalvadas as matérias submetidas a sigilo legal, processos disciplinares ou que envolvam proteção de dados pessoais e sensíveis.

Art. 11. O quórum mínimo para instalação das sessões será de maioria absoluta dos membros do respectivo colegiado, salvo disposição legal, estatutária ou regimental específica.

Art. 12. Os participantes na condição de ouvintes deverão manter postura respeitosa, sendo-lhes vedado o uso da palavra, salvo se previamente autorizados pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais, o ingresso do público ficará condicionado aos limites de capacidade e segurança do espaço físico, sob gerenciamento da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Subseção II – Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário – CONUNI é o órgão máximo de governança, normatização, planejamento e deliberação institucional da UERR.

Art. 14. O CONUNI é constituído por seu Colegiado Pleno, integrado pelos seguintes conselheiros:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos campi;

V – 1 (um) representante das Coordenações de Curso por área: Ciências Humanas, Ciências Exatas e Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde;

VI – 1 (um) representante do corpo docente;

VII – 1 (um) representante do corpo discente;

VIII – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I, II, III e IV são membros natos e exercerão o mandato em razão do efetivo exercício de seus respectivos cargos ou funções.

§ 2º A investidura no cargo de Reitor implica a assunção imediata das funções de Presidente do CONUNI.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos V, VI, VII e VIII serão escolhidos com seus respectivos suplentes, na forma do Regimento Interno do CONUNI e da legislação aplicável.

§ 4º O mandato dos representantes previstos nos incisos V, VI e VIII será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º O processo de escolha das representações será regulamentado pelo Regimento Interno do CONUNI e por ato específico, cabendo às unidades competentes prestar suporte técnico e fornecer os dados necessários.

Art. 15. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários e os sucederão em caso de vacância.

Art. 16. Nas ausências, licenças ou impedimentos de membro nato, assumirá o assento o seu substituto legal formalmente designado.

Art. 17. O CONUNI reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, de forma presencial, híbrida ou por videoconferência.

Art. 18. As sessões ordinárias realizar-se-ão, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre letivo, conforme calendário anual.

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – NÃO APROVADA

Art. 19. A convocação para sessões ordinárias ou solenes será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e, para as extraordinárias, de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário, local ou link de acesso e disponibilização da documentação de suporte.

Art. 20. As pautas das sessões ordinárias serão disponibilizadas à comunidade acadêmica com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ressalvadas matérias sigilosas.

Parágrafo único. A organização detalhada das sessões, proposições, votação, atas, impedimentos, suspeições e demais regras de funcionamento será disciplinada pelo Regimento Interno do CONUNI.

Subseção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é órgão superior de natureza acadêmica, com funções normativa, consultiva e deliberativa nas matérias definidas no Estatuto.

Art. 22. A composição, as câmaras, os mandatos, as formas de representação, os quóruns, as sessões e o processo deliberativo do CEPE serão disciplinados em Regimento Interno próprio, observados o Estatuto, este Regimento e a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. O CEPE será presidido pelo Reitor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, pelo Vice-Reitor, na forma do Estatuto.

Art. 23. Das decisões do CEPE caberá recurso ao CONUNI nas hipóteses previstas no Estatuto e no Regimento Interno do CEPE.

Seção II – Da Reitoria e das Pró-Reitorias

Subseção I – Da Reitoria

Art. 24. A Reitoria é o órgão central de gestão executiva da Universidade, responsável por dirigir, coordenar e supervisionar a administração universitária e por promover a execução das políticas institucionais e das deliberações dos órgãos colegiados superiores.

Art. 25. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, pelas Pró-Reitorias, pelas Diretorias dos Campi e pelos demais órgãos executivos, auxiliares, de assessoramento e suplementares previstos na estrutura institucional.

§ 1º Os órgãos e unidades vinculados à Reitoria exercerão suas competências na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e das normas institucionais específicas.

§ 2º A designação dos respectivos dirigentes observará o Estatuto, a legislação aplicável e os requisitos específicos de cada função.

§ 3º O Reitor poderá delegar atribuições administrativas, nos limites admitidos pela legislação e pelas normas institucionais, sem prejuízo de sua competência de direção superior.

Subseção II – Da Escolha do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 26. A escolha do Reitor e do Vice-Reitor observará processo eleitoral realizado no âmbito da Universidade, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e de regulamento eleitoral aprovado pelo CONUNI.

§ 1º Na apuração do processo eleitoral, os votos dos segmentos da comunidade universitária terão a seguinte ponderação:

I – docentes: 70% (setenta por cento);

II – servidores técnico-administrativos: 20% (vinte por cento);

III – discentes: 10% (dez por cento).

§ 2º A fórmula de cálculo da ponderação, os requisitos de elegibilidade, a inscrição de chapas, a organização do processo, a votação, a apuração, os recursos, os critérios de desempate e os demais procedimentos serão disciplinados em regulamento eleitoral aprovado pelo CONUNI.

§ 3º A eleição será realizada por chapa composta conjuntamente pelos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 4º O processo eleitoral observará publicidade, isonomia entre as chapas, transparência, segurança, rastreabilidade e fiscalização.

§ 5º O resultado do processo eleitoral será encaminhado às instâncias competentes para as providências de homologação e nomeação, na forma da legislação aplicável.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida interinamente pelo Pró-Reitor definido segundo ordem de substituição estabelecida no art. 27 deste regimento.

§ 7º Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor que assumir interinamente a Reitoria nos termos do § 6º adotará as providências necessárias à realização do processo de escolha, quando cabível, observada a legislação aplicável, devendo o procedimento, os prazos e as hipóteses de conclusão do mandato ser disciplinados em norma própria aprovada pelo CONUNI.

Subseção III – Das Pró-Reitorias

Art. 27. A Reitoria será auxiliada pelas seguintes Pró-Reitorias:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPEI;

III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD;

V – Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças – PROFI;

VI – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP.

§ 1º A criação, extinção, transformação ou alteração de denominação das Pró-Reitorias dependerá de proposição da Reitoria, deliberação do CONUNI e compatibilidade com o Estatuto, o Plano de Desenvolvimento Institucional e a legislação aplicável.

§ 2º A estrutura interna das Pró-Reitorias e a distribuição de competências entre suas unidades serão definidas em regulamentação própria, observadas as macrocompetências estabelecidas neste Regimento.

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de graduação da UERR.

- I – coordenar a organização acadêmica dos cursos de graduação, em articulação com coordenações, colegiados e demais unidades acadêmicas;
- II – coordenar os processos de criação, alteração, acompanhamento, avaliação, suspensão e extinção de cursos de graduação, submetendo-os às instâncias competentes;
- III – coordenar as políticas de regulação, avaliação e supervisão da graduação e acompanhar os processos do CEE, ENADE e demais avaliações externas;
- IV – coordenar a elaboração e a execução do calendário acadêmico da graduação e os procedimentos de matrícula, registro, integralização e vida acadêmica, em articulação com as unidades competentes;
- V – promover políticas de apoio pedagógico, inovação curricular, formação docente, permanência e sucesso acadêmico;
- VI – coordenar, em sua área de competência, a interiorização e as diferentes formas de oferta dos cursos de graduação;
- VII – produzir e monitorar indicadores de acesso, evasão, retenção, conclusão, desempenho, inserção profissional e demais resultados da graduação;
- VIII – coordenar os processos seletivos acadêmicos de sua competência e prestar apoio técnico aos processos de ingresso na graduação;
- IX – propor normas, regulamentos e procedimentos relativos à graduação;
- X – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPEI planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação da UERR.

- I – coordenar os programas e cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e apoiar seus processos de criação, avaliação, alteração e extinção;
- II – coordenar as políticas institucionais de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e formação de pesquisadores;
- III – promover a inovação, a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo acadêmico;
- IV – apoiar a formação, consolidação e avaliação de grupos, redes, laboratórios e núcleos de pesquisa e inovação;
- V – coordenar a captação e a gestão institucional de oportunidades de fomento à ciência, tecnologia, inovação e pós-graduação, em articulação com as unidades competentes;

- VI – acompanhar os processos de avaliação da CAPES e de outras agências, produzindo indicadores e informações gerenciais;
- VII – coordenar processos seletivos de pós-graduação e demais seleções acadêmicas sob sua competência, observado regulamento próprio;
- VIII – propor normas, regulamentos e procedimentos relativos à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IX – promover a integração das atividades de pesquisa e pós-graduação com a interiorização e o desenvolvimento regional;
- X – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de extensão, cultura e integração social da UERR.

- I – coordenar programas, projetos, cursos, eventos e demais ações de extensão e cultura;
- II – promover a integração da Universidade com a sociedade, os municípios, comunidades, organizações públicas e privadas e demais parceiros institucionais;
- III – coordenar políticas de cultura, cidadania, direitos humanos, inclusão e impacto social vinculadas à extensão universitária;
- IV – acompanhar a curricularização da extensão e sua articulação com o ensino e a pesquisa;
- V – coordenar ações extensionistas de interiorização e desenvolvimento territorial;
- VI – produzir e monitorar indicadores de participação, alcance, impacto social, cultural e territorial das ações de extensão;
- VII – coordenar processos seletivos, editais e programas de bolsas vinculados à extensão e cultura, na forma das normas próprias;
- VIII – propor normas, regulamentos e procedimentos relativos à extensão e cultura;
- IX – promover parcerias e ações institucionais de relacionamento comunitário, respeitadas as competências das demais unidades;
- X – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

Art. 31. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD planejar, coordenar e supervisionar as políticas institucionais de planejamento, administração, patrimônio, infraestrutura, contratações, governança administrativa, gestão de riscos e gestão por processos.

- I – coordenar a elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento institucional e administrativo;
- II – coordenar o planejamento das aquisições e contratações institucionais, em articulação com as unidades acadêmicas e administrativas;
- III – coordenar e acompanhar os procedimentos de contratação pública, desde o planejamento até as etapas subsequentes, observadas as competências dos demais setores;
- IV – orientar a elaboração e instrução dos documentos necessários às contratações, inclusive DFD, ETP, termos de referência, projetos básicos, mapas de riscos e documentos correlatos;

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – NÃO APROVADA

- V – coordenar a gestão patrimonial, almoxarifado, recebimento, armazenamento, distribuição, conservação e controle de bens e materiais;
- VI – coordenar estudos, projetos, obras, reformas, manutenção e demais ações relacionadas à infraestrutura física e à ocupação dos espaços institucionais;
- VII – coordenar e acompanhar a gestão e fiscalização administrativa dos contratos, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores e fiscais designados;
- VIII – coordenar metodologicamente o Sistema Institucional de Gestão de Riscos, apoiar os gestores no gerenciamento de riscos e consolidar informações institucionais, sem assumir a titularidade dos riscos das unidades;
- IX – coordenar a gestão por processos, a simplificação administrativa e a melhoria contínua dos fluxos institucionais;
- X – produzir informações gerenciais, relatórios e documentos destinados ao planejamento, governança, transparência e prestação de contas;
- XI – orientar as unidades quanto às matérias de sua competência e promover integração entre planejamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de bens, obras e serviços;
- XII – prestar informações e atender às demandas dos órgãos de controle, no âmbito de suas competências;
- XIII – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

Art. 32. Compete à Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças – PROFI planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da UERR.

- I – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade, em integração com o PDI, o planejamento institucional e as prioridades aprovadas;
- II – coordenar a programação, execução e acompanhamento orçamentário e financeiro, observadas as disponibilidades e a legislação aplicável;
- III – coordenar as atividades de contabilidade pública, registros, demonstrações contábeis e conciliações;
- IV – coordenar os procedimentos de empenho, liquidação, pagamento, retenções, recolhimentos e demais atos de execução da despesa, observada a segregação de funções;
- V – acompanhar receitas, repasses, transferências, créditos adicionais, saldos e disponibilidades financeiras;
- VI – elaborar relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis e subsidiar a prestação de contas institucional;
- VII – fornecer informações para avaliação de sustentabilidade econômico-financeira de políticas, projetos, contratos e expansão institucional;
- VIII – orientar as unidades quanto à classificação, execução e acompanhamento orçamentário-financeiro das despesas;
- IX – participar da gestão de riscos, integridade e controles internos nos processos orçamentários, financeiros e contábeis sob sua responsabilidade;

X – atender às demandas dos órgãos de controle e prestar informações à Reitoria e aos órgãos colegiados, no âmbito de suas competências;

XI – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

Art. 33. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP planejar, propor, coordenar, implementar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de gestão de pessoas da UERR.

I – planejar e coordenar a gestão estratégica de pessoas, considerando o dimensionamento, o provimento, a distribuição e a movimentação da força de trabalho;

II – coordenar e supervisionar a administração funcional dos servidores, abrangendo registros, direitos, deveres e demais procedimentos relativos à vida funcional;

III – promover políticas e ações de capacitação, qualificação, desenvolvimento de competências, valorização dos servidores e qualidade de vida no trabalho;

IV – coordenar e acompanhar os processos de avaliação de desempenho e desenvolvimento funcional, observada a legislação aplicável;

V – participar do sistema de governança institucional, contribuindo para o planejamento, gestão de riscos, integridade, conformidade e aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas;

VI – produzir e monitorar indicadores e informações gerenciais relativos à força de trabalho e aos resultados da gestão de pessoas;

VII – orientar e articular, com as unidades acadêmicas e administrativas, a aplicação das normas e a execução dos processos relacionados à gestão de pessoas;

VIII – propor o aperfeiçoamento das normas, procedimentos e sistemas de informação relativos à gestão de pessoas, observadas transparência, proteção de dados e transformação digital;

IX – subsidiar estudos de viabilidade institucional e territorial quanto às necessidades de pessoal e distribuição da força de trabalho;

X – participar do planejamento e da organização dos processos seletivos para provimento de pessoal, conforme a legislação e as competências dos órgãos envolvidos;

XI – exercer outras atribuições correlatas previstas nas normas institucionais ou determinadas pela Reitoria.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DE ASSESSORAMENTO

Art. 34. Os órgãos auxiliares e de assessoramento exercerão suas competências com independência técnica quando exigida por lei ou pela natureza da função, sem prejuízo da coordenação administrativa.

Art. 35. O Controle Interno exercerá avaliação independente da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, sem substituir os gestores na responsabilidade pelos atos, processos e riscos sob sua competência.

CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. As unidades acadêmicas compreendem cursos, programas, colegiados, núcleos, centros, laboratórios e demais estruturas destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 37. Cada curso de graduação contará com Coordenação, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante – NDE, na forma da legislação educacional e de regulamento próprio.

Art. 38. Os programas de pós-graduação possuirão coordenação e colegiado próprios, observadas as normas do CEPE e da CAPES, quando aplicáveis.

Art. 39. Os colegiados acadêmicos exercerão suas competências com autonomia técnico-acadêmica, observadas as políticas institucionais, o PDI e as normas superiores.

TÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 40. A UERR manterá Sistema Institucional de Governança articulando liderança, estratégia, controle, riscos, integridade, processos, dados, avaliação e transparência.

Art. 41. Poderá ser instituída instância superior de Governança e Estratégia, de caráter integrador, sem substituição das competências do CONUNI, do CEPE ou da Reitoria.

Art. 42. O planejamento institucional observará, de forma integrada, o seguinte ciclo:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – planejamento estratégico;

III – Plano Anual de Gestão – PAG;

IV – Plano de Contratações Anual – PCA;

V – orçamento;

VI – execução;

VII – indicadores;

VIII – avaliação;

IX – correção e melhoria.

Art. 43. O Plano Anual de Gestão consolidará metas, entregas, indicadores, responsáveis, riscos e necessidades orçamentárias das unidades estratégicas.

Art. 44. A Reitoria elaborará Relatório Anual de Gestão e Resultados, contendo avaliação das metas, execução orçamentária e indicadores acadêmicos, administrativos, financeiros e territoriais.

Art. 45. O orçamento e os investimentos deverão demonstrar compatibilidade com o PDI, o PAG, o PCA e as prioridades institucionais aprovadas.

Art. 46. O CONUNI realizará, ao menos, uma sessão anual para apreciação do planejamento e uma para avaliação de resultados, conforme seu Regimento Interno.

TÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS, DA INTEGRIDADE, DOS CONTROLES E DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DE RISCOS E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 47. A UERR manterá Sistema Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos integrado ao planejamento, aos processos, projetos, programas, contratações, decisões estratégicas e à prestação de serviços.

Art. 48. A gestão de riscos compreenderá, de forma contínua, a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos capazes de afetar o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 49. São responsáveis pela gestão dos riscos os dirigentes e gestores dos processos, unidades, programas, projetos e contratos sob sua responsabilidade.

§ 1º Compete aos responsáveis pelos riscos definir e implementar respostas, controles, responsáveis, prazos e formas de monitoramento compatíveis com a relevância e o nível de exposição.

§ 2º A responsabilidade pela gestão de riscos não poderá ser transferida ao Controle Interno, à Procuradoria Jurídica ou às unidades de assessoramento e supervisão.

Art. 50. A PROPLAD coordenará a metodologia institucional de gestão de riscos, prestará orientação técnica às unidades, promoverá consolidação e reporte das informações e acompanhará a maturidade do sistema, sem assumir a gestão dos riscos das áreas.

Art. 51. Os controles internos deverão ser proporcionais aos riscos, considerar relação custo-benefício e priorizar prevenção, rastreabilidade, segregação de funções, segurança da informação e responsabilização.

Art. 52. A estrutura institucional de controle observará, de forma coordenada:

- I – responsabilidade primária dos gestores pela execução, gerenciamento de riscos e controles de seus processos;
- II – funções de orientação, supervisão, integridade, conformidade, assessoramento e monitoramento exercidas pelas unidades competentes;
- III – avaliação independente exercida pelo Controle Interno, nos limites de suas competências.

Art. 53. O Controle Interno avaliará, de forma independente e baseada em riscos, a adequação e a efetividade da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, sem exercer atos de gestão.

Art. 54. Os riscos relevantes, críticos ou de caráter transversal serão comunicados às instâncias de governança competentes, conforme critérios definidos em regulamentação própria.

Art. 55. A metodologia, os critérios de avaliação, os níveis de risco, os instrumentos de registro, os planos de tratamento e as rotinas de monitoramento serão definidos em política ou regulamento específico.

CAPÍTULO II – DA INTEGRIDADE E DA CONFORMIDADE

Art. 56. A UERR manterá Sistema de Integridade e Conformidade articulando, respeitadas as competências próprias, Controle Interno, Ouvidoria, ética, correição, Procuradoria Jurídica, gestão de pessoas, transparência, proteção de dados e demais funções correlatas.

Art. 57. O Programa e o Plano de Integridade serão regulamentados por ato específico e deverão contemplar, entre outros aspectos, riscos de integridade, prevenção de conflitos de interesses, promoção da ética, canais de manifestação, tratamento de irregularidades, capacitação e monitoramento.

Art. 58. Os gestores são responsáveis por promover cultura de integridade e conformidade nas unidades sob sua direção e por adotar providências diante de riscos e fragilidades identificados.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 59. A UERR adotará gestão por processos como instrumento de integração, simplificação, definição de responsabilidades e melhoria dos serviços.

Art. 60. Os processos considerados críticos deverão possuir, no mínimo, responsável, fluxo, prazo de referência, riscos, controles e indicadores.

Art. 61. As unidades revisarão periodicamente seus processos para eliminar etapas sem agregação de valor, reduzir retrabalho, aperfeiçoar controles e ampliar digitalização e automação.

TÍTULO V – DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DOS DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 62. A UERR manterá política de governança de dados, informação e inteligência institucional regulamentada em ato próprio.

Art. 63. A administração universitária adotará, preferencialmente, processo eletrônico, assinatura eletrônica, interoperabilidade, automação e serviços digitais.

Art. 64. O uso de inteligência artificial e tecnologias emergentes observará legalidade, transparência, segurança, proteção de dados, supervisão humana e responsabilização.

Art. 65. A Universidade manterá painel institucional de indicadores acadêmicos, administrativos, financeiros e territoriais, com níveis adequados de transparência pública.

Art. 66. O repositório institucional constituirá fonte oficial das normas internas e indicará, sempre que possível, vigência, alterações, revogações e textos consolidados.

TÍTULO VI – DA INTERIORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 67. A interiorização constitui política permanente e transversal da UERR.

Art. 68. A presença territorial poderá ocorrer por meio de campi, polos, salas descentralizadas, unidades avançadas, núcleos de desenvolvimento territorial, estruturas compartilhadas, ofertas modulares, híbridas ou mediadas por tecnologia, ações itinerantes e outros arranjos aprovados institucionalmente.

Art. 69. A ausência de unidade física permanente não impedirá a realização de atividades acadêmicas regulares ou temporárias em determinado território.

Art. 70. A criação, transformação, expansão ou extinção de estrutura territorial permanente será precedida de estudo de viabilidade acadêmica, territorial, de pessoal, infraestrutura, orçamento, riscos e resultados esperados.

Art. 71. O PDI conterá objetivos, metas e indicadores territoriais de acesso, permanência, ensino, pesquisa, extensão, impacto e eficiência.

Art. 72. As Pró-Reitorias atuarão de forma integrada na política de interiorização, observadas suas macrocompetências.

Art. 73. A Universidade poderá firmar parcerias para compartilhamento de infraestrutura e desenvolvimento de atividades nos municípios, observada a legislação aplicável.

TÍTULO VII – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 74. O regime acadêmico será orientado pela qualidade, flexibilidade, inclusão, avaliação, inovação e pertinência social.

Art. 75. As normas detalhadas de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil, bolsas e vida acadêmica serão disciplinadas por regulamentos específicos aprovados pelo órgão competente.

Art. 76. A criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos e programas será instruída com estudo de viabilidade e manifestação das unidades competentes.

Art. 77. A criação de ofertas no interior considerará demanda, corpo docente, infraestrutura, logística, sustentabilidade, permanência estudantil e impacto territorial.

Art. 78. O calendário acadêmico será aprovado pelo CEPE, observado o planejamento acadêmico institucional.

Art. 79. O acompanhamento do desempenho dos cursos incluirá indicadores de avaliação externa, evasão, retenção, conclusão, inserção profissional e resultados institucionais.

Art. 80. A UERR manterá política institucional de acompanhamento do ENADE e dos demais processos de avaliação externa.

CAPÍTULO II – DA GRADUAÇÃO

Art. 81. A graduação será disciplinada por Regulamento Geral próprio, aprovado pelo CEPE e, quando houver matéria estratégica ou impacto institucional relevante, submetido ao CONUNI.

Art. 82. O Regulamento Geral da Graduação disciplinará matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, avaliação, trancamento, desligamento, extraordinário aproveitamento, mobilidade, integralização curricular e demais procedimentos acadêmicos.

Art. 83. A Universidade poderá utilizar diferentes formas de organização da oferta, inclusive modular, híbrida e mediada por tecnologia, observada a legislação educacional.

CAPÍTULO III – DA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 84. A pós-graduação lato e stricto sensu será disciplinada por regulamentos próprios.

Art. 85. A pesquisa e a inovação deverão estimular produção científica, desenvolvimento tecnológico, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e solução de problemas regionais.

Art. 86. A extensão será integrada ao ensino e à pesquisa e priorizará impacto social, cultural e territorial.

Art. 87. A UERR poderá desenvolver projetos e programas em parceria com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 88. As políticas de bolsas observarão regulamento próprio, disponibilidade orçamentária, critérios transparentes, elegibilidade isonômica dos beneficiários e avaliação de resultados.

TÍTULO VIII – DOS PROCESSOS SELETIVOS E DO INGRESSO

Art. 89. Os processos seletivos institucionais serão organizados segundo sua natureza, complexidade e finalidade, vedada a concentração obrigatória em comissão permanente única.

Art. 90. Vestibulares, concursos e seleções de grande complexidade poderão ser executados diretamente pela UERR ou por institutos, fundações ou entidades especializadas, mediante instrumento jurídico adequado e supervisão institucional.

Art. 91. Os processos seletivos acadêmicos e de menor complexidade poderão ser executados pelas Pró-Reitorias, programas, colegiados ou unidades competentes, conforme regulamentação específica.

Art. 92. A unidade responsável pelo processo seletivo deverá assegurar publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, critérios objetivos, segurança, rastreabilidade e possibilidade de controle.

Art. 93. A distribuição de competências entre as unidades será definida em resolução ou regulamento específico, preservada a flexibilidade organizacional.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 94. As decisões administrativas e acadêmicas poderão ser objeto de recurso às instâncias competentes, observada a cadeia decisória definida neste Regimento e nos regulamentos próprios.

Art. 95. Das decisões do CEPE caberá recurso ao CONUNI nas hipóteses previstas no Estatuto e no Regimento Interno do CEPE.

Art. 96. Os recursos observarão contraditório, motivação, prazo razoável e tramitação preferencialmente eletrônica.

TÍTULO X – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 97. A comunidade universitária é composta por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 98. Os direitos e deveres dos servidores serão regidos pela legislação aplicável, pelo PCCR, por este Regimento e por normas específicas.

Art. 99. Os direitos, deveres e regime disciplinar discente serão disciplinados por regulamento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 100. A UERR promoverá políticas de capacitação, desenvolvimento de lideranças, gestão por competências e gestão do conhecimento.

Art. 101. O dimensionamento da força de trabalho considerará volume de atividades, complexidade, número de estudantes, presença territorial e processos executados.

TÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 102. A gestão patrimonial observará inventário, responsabilidade, utilização eficiente e proteção dos bens públicos.

Art. 103. A gestão orçamentária e financeira observará anualidade, planejamento, legalidade, transparência, segregação de funções e controle.

Art. 104. As unidades encaminharão suas necessidades orçamentárias de forma fundamentada e compatível com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual.

Art. 105. A execução das despesas observará as etapas e controles previstos em lei e em normas internas, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores.

Art. 106. A prestação de contas e a divulgação de resultados serão integradas aos instrumentos de governança e avaliação.

TÍTULO XII – DA GOVERNANÇA NORMATIVA

Art. 107. A UERR manterá Programa Permanente de Consolidação Normativa.

Art. 108. Atos normativos de relevante impacto acadêmico, administrativo, financeiro ou organizacional serão instruídos com justificativa, identificação do problema, objetivos, impactos e unidades afetadas.

Art. 109. A criação de nova obrigação administrativa deverá observar necessidade, proporcionalidade, simplicidade e compatibilidade com os processos digitais.

Art. 110. As normas internas deverão indicar expressamente os atos revogados ou alterados, sempre que possível.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. Permanecem em vigor os regulamentos, resoluções e atos internos que não contrariem o Estatuto e este Regimento, até sua revisão ou revogação.

Art. 112. As unidades deverão revisar seus regulamentos no prazo estabelecido pelo CONUNI.

Art. 113. Até a efetiva organização e funcionamento do CEPE, as matérias acadêmicas de sua competência continuarão a ser apreciadas pelo CONUNI, cabendo a este aprovar o cronograma de implementação e o Regimento Interno do CEPE.

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – NÃO APROVADA

Art. 114. O CONUNI poderá aprovar normas complementares necessárias à implantação deste Regimento.

Art. 115. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar.